## LEI Nº. 852/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"RECONHECE A MÚSICA GOSPEL E OS EVENTOS A ELA RELACIONADOS COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E INCLUI O EVENTO DENOMINADO "MOVIMENTO GOLPEL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNÍCIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ANDERSON ELIAS BIANCHI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 72, inc. I da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação.

**Art. 1º.** Ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel, os eventos a ela relacionados e as demais manifestações correlatas.

Parágrafo Único. Por esta lei, ficam a música e os eventos gospel considerados manifestações culturais aptas a receber os benefícios legais previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

**Art. 2º.** Fica criado o evento "MOVIMENTO GOSPEL" com exposição de música gospel, a ser realizado no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único: A realização do evento "Movimento Gospel" será incluída no calendário de programação anual de eventos do município.

- **Art. 3º**. A programação, organização, produção e custeio dos eventos desta Lei poderá ser feito em parceria da Administração Pública Municipal com empresas e entidades sociais organizadas interessadas.
- **Art. 4º.** Fica o município autorizado a custear as parcelas do evento de que trata esta Lei até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão suportadas por dotações orçamentárias pertinentes.

**Parágrafo Único.** Para a realização dos eventos aqui descritos, fica a Administração Municipal autorizada a custear as despesas com ornamentação, fotografias, filmagem, sonorização, organização, segurança e divulgação do evento, inclusive com a contratação de carro de som; aluguel de tendas; compra de prêmio; contratação de conjunto musical ou show; despesas relativas a jantares, almoços ou refeições; pagamento de taxas e outras despesas decorrentes da data festiva do Município.

**Art. 5º.** Os gastos serão realizados para o desenvolvimento dos eventos a serem realizados no período de festividades, conforme Plano de Trabalho, ficando terminantemente vedado à aplicação dos recursos fora dos casos previstos por esta Lei.

**Art. 6º.** Todos os custeios realizados deverão ter caráter de divulgação, celebração, de júbilo e de exaltação do evento, sendo vedada a promoção pessoal de quem quer que seja.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar Decreto Regulamentar para disciplinar demais regras necessárias ao cumprimento do previsto nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, dentro do Orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, em 01 de novembro de 2022.

ANDERSON ELIAS BIANCHI

Prefeito Municipal